

CONTRATO N° 037/2024

Contrato de fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE OLINDA e a empresa MONSARÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, na forma abaixo

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria de Educação, com sede na Rua Gastão Vilarim, 109, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP 53.140-330, neste ato representada pela Secretária Interina de Educação, **LEYDEJANE BATISTA DAS NEVES**, brasileira, solteira, professora, portadora do CPF nº 390.319.934-68, RG nº 5.544.826-SSP/PE, residente e domiciliada no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, por força do Ato nº 699/2022 de 03/02/2022, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MONSARÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.417.238/0001-12, sediada na Av. Guanabara, 420, B. Aviso, Linhares/ES, CEP 29901-160, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARIA ELIANA DADALTO MELO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 365464, expedida pela SSP/ES, e CPF nº 574.709.017-87, residente e domiciliada na Av. Comendador Rafael, nº 1840, Centro, Linhares/ES, CEP 29.900-050, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 009/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2023 - CPLCC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: aquisição de material de expediente (Papel A4), para atender as demandas das Unidades Escolares e Administrativas da Secretaria de Educação de Olinda – SEDUC, através da Adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N° 009.2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2023 – CPLCC**, entre a **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL** e a empresa **MONSSARÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA**.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UNIDADE	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PAPEL SUSTENTÁVEL TAMANHO A4.	47308	RESMA	ONE	9.000	R\$ 21.56	R\$ 194.040,00
							R\$ 194.040,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Gastão Vilarim, nº 109 – Jardim Atlântico – Olinda/PE – CEP 53.140-330

Fone: 3439- 3308

E-MAIL: gabsedo2.a@gmail.com

Página 1 de 8

LEYDEJANE BATISTA DAS NEVES
Secretária Executiva de Programas e Políticas
Eduacionais - SEPPE
Matrícula: 70.173-4

21/04/2024
Substituto
Extrajudicial
23.948

Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 16 / 01 / 2024 e encerramento em 16 / 02 / 2025, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do Contrato será fixo e irreajustável por 12 (doze) meses, contados da data da proposta, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Decorrido o prazo de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da proposta e, ocorrendo a hipótese de prorrogação, por período que ultrapasse a periodicidade de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste de preço mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \left\{ \left(I_1 / I_0 \right) - 1 \right\}, \text{ Onde:}$$

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I₁ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data do aniversário da proposta.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data da Proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de não ser ainda conhecido o I₁, deve-se utilizar o último índice conhecido, devendo a complementação ou resarcimento ocorrer em mediação posterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

PARÁGRAFO QUARTO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou,

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Gastão Vilarim, nº 109 – Jardim Atlântico – Olinda/PE – CEP 53.140-330

Página 2 de 8

Fone: 3439- 3308

E-MAIL: gabsedo2@gmail.com

ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 194.040,00 (cento e noventa e quatro mil e quarenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Secretaria de Educação de Olinda

Código Reduzido: 888

Unidade Orçamentária: 17071

Função: 12

Subfunção: 361

Programa: 3026

Projeto/Atividade (Ação): 4029

Subação: 001

Elemento: 339030

Fonte: 1500 / 1540

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor técnico competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos materiais, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Gastão Vilarim, nº 109 – Jardim Atlântico – Olinda/PE – CEP 53.140-330

Fone: 3439- 3308

E-MAIL: gabsedo2@gmail.com

Página 3 de 8

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos materiais entregues, o código dos materiais, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO OITAVO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo, local e as condições de entrega do objeto são os seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada obriga-se a entregar os materiais contratados, parceladamente, no **prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos** contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Educação de Olinda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As resmas de papel A4 deverão ser entregues no depósito da Secretaria de Educação de Olinda, localizada à Rua Maria da Conceição Viana, 1145 - Jardim Atlântico - Olinda - Pernambuco, no horário das 08:00h às 13:00h, mediante agendamento pelos telefones (81) 98535-9889.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Gastão Vilarim, nº 109 – Jardim Atlântico – Olinda/PE – CEP 53.140-330

Fone: 3439- 3308

E-MAIL: gabsedo2@gmail.com

Página 4 de 8

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega dos materiais solicitados deverá estar acompanhada da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - As resmas de papel A4 deverão atender rigorosamente às especificações contidas neste contrato. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE, que as colocará à disposição do fornecedor para substituição;

PARÁGRAFO QUINTO - Não serão aceitos materiais cujo acondicionamento apresente sinais de violação;

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA: As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante obriga-se a cumprir fielmente suas obrigações de acordo com as condições estabelecidas neste termo de contrato, com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e, quando der causa, responde pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada obriga-se a cumprir fielmente suas obrigações de acordo com as condições estabelecidas neste termo de contrato, com as cláusulas contratuais avençadas e com as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, respondendo quando der causa pelas consequências de sua inexecução total ou parcial e, também, obriga-se às seguintes condições adicionais:

I - Arcar com todas as despesas, custos ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução contratual.

II - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas

IV - Não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da Contratante, através de termo aditivo.

V - A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Gastão Vilarim, nº 109 – Jardim Atlântico – Olinda/PE – CEP 53.140-330

Fone: 3439- 3308

E-MAIL: gabsedo2@gmail.com

Página 5 de 8

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: É reservado ao **CONTRATANTE**, sem restringir a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os bens fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Compete ao (à) Secretário(a) de Educação de Olinda a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.
Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Gastão Vilarim, nº 109 – Jardim Atlântico – Olinda/PE – CEP 53.140-330

Fone: 3439-3308

E-MAIL: gabsedo2@gmail.com

Página 6 de 8

mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O(a) contratado(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Administrativo nº 377/2023, Adesão nº 009/2023, homologado pela Autoridade

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Gastão Vilarim, nº 109 – Jardim Atlântico – Olinda/PE – CEP 53.140-330
Fone: 3439- 3308
E-MAIL: gabsedo2@gmail.com

Página 7 de 8

LEYDE JANE BATISTA DAS NEVES
Secretaria Executiva de Programas e Políticas
Educacionais - SEPPE
Matrícula: 70.173-4

Competente em _____ de _____ de 2023 .

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes:

I) [Elencar os documentos do processo].

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca de Olinda, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Olinda, 16 de Fevereiro 2024.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE OLINDA

CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
Validado juridicamente
conforme MP 2.200-7/2001,
que institui a ICP-Brasil

MARIA ELIANA
DADALTO MELO
574.709.017-87
Emitido por AC VALID
RFB v5

LEYDEJANE BATISTA DAS NEVES
Secretaria Executiva de Programas e Políticas
Educacionais - SEPPE
Matrícula: 70.173-4

bry Data: 16/02/2024

MONSARÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Gualdo Gómez

2. _____

CPF/MF nº 665 817.454-72

CPF/MF nº _____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Gastão Vilarim, nº 109 – Jardim Atlântico – Olinda/PE – CEP 53.140-330

Fone: 3439- 3308

E-MAIL: gabsedo2@gmail.com

Página 8 de 8

Delegado de Monteiro
Suplicy
GPE 23.948